



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Centro de Compras

DESPACHO

Nº do Processo: 020.00009171/2024-13

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade

Assunto: Confeção de adesivos para 32 veículos automotores no âmbito do Projeto FEHIDRO AT-COB-134

Diante das justificativas apresentadas pela Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade, nos termos do documento de formalização de demanda 34/2024 (SEI 0030027346), do termo de referência 11/2024 (SEI 0026550948) e da nota informativa 28/2024 (SEI 0027797982), bem como considerando a competência atribuída pelo artigo 82 do Decreto nº 64.132/2019 c.c. o artigo 1º do Decreto nº 31.138/1990, **DISPENSO a LICITAÇÃO e AUTORIZO** a presente contratação e abertura do procedimento eletrônico com disputa, tipo menor preço, com a utilização do Sistema de Compras do Governo Federal, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a disponibilidade de recursos orçamentários, no valor total estimado de R\$ 4.548,48 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme planilha de pesquisa de preços (SEI 0030390431).

Destaque-se, no âmbito das justificativas supramencionadas, que o presente serviço tem por objetivo a adesivação dos veículos adquiridos no âmbito do Projeto FEHIDRO AT-COB-134 para cessão aos municípios conveniados e CETESB, conforme disposto no Decreto estadual nº 66.829/2022. Tais veículos foram adquiridos por meio do pregão eletrônico 90002/2024/GS (processo SEI 020.00004013/2024-69) e a adesivação visa identificar os veículos com o logo do Estado de São Paulo, FEHIDRO e Comitê de bacias do Alto Tietê.

A definição, especificação e detalhamento do objeto são de responsabilidade da unidade interessada pela contratação e devem (i) atender aos requisitos legais e administrativos (ii) apresentar precisão de forma a não limitar a competição (iii) estar em compatibilidade com as necessidades reais da Administração, bem como com os produtos/serviços existentes no mercado.

Ademais, considerando que:

- a) a Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC), bem como o Decreto nº 68.220/2023, não exigem a designação de “agente de contratação” para atuar em dispensas e inexigibilidades de licitação, mencionando, apenas, a necessidade de designação de “agente público” para atuar nessa forma de contratação;
- b) a NLLC determina que o “agente de contratação” deve ser um servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração;
- c) segundo os dispositivos legais supracitados, o “agente público” para atuar nas dispensas e inexigibilidades de licitação deve ser preferencialmente um servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração;
- d) a fim de dar legitimidade às decisões administrativas, foi enviado questionamento à Consultoria Jurídica da Pasta sobre a possibilidade de funcionário não efetivo conduzir os procedimentos de contratação por dispensas e inexigibilidades de licitação, obtendo-se a manifestação favorável daquele órgão, consoante Parecer CJ nº 148/2024 (processo SEI 020.00009171/2024-13); e
- e) o Centro de Compras do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos da Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios, é composto apenas por funcionárias comissionadas, não sendo possível designar servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração,

DESIGNO, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC) e em observância ao contido no Parecer CJ/SEMIL 148/2024 (SEI 0030756703), a funcionária Angelica Aparecida Gonçalves, RG 40.485.596-9 e CPF 380.668.968-75, Assessor Técnico II, como agente público para atuar na presente dispensa de Licitação.

DECLARO que:

- a) o preço estimado é razoável e compatível com o mercado;
- b) os quantitativos indicados corresponde às necessidades da Unidade demandante;
- c) existem recursos orçamentários em montante suficiente para amparar a aquisição pretendida, nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- d) que a presente contratação não se trata de parcela ou fracionamento de contratações de mesma natureza, não ultrapassando o limite legal previsto no dispositivo legal supracitado para o presente exercício orçamentário, conforme o artigo 75, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, **DETERMINO** que a referida dispensa de licitação deverá ser emitida de forma a contemplar a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Encaminhe-se ao Departamento de Orçamento e Finanças, por intermédio da Coordenadoria de Finanças, para emissão da nota de reserva orçamentária.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aurelio Aguilera Mendes, Chefe de Gabinete**, em 13/06/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030759315** e o código CRC **8D6D30B8**.